

ARTIGOS

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO: REFORMAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA (1920-1950)

Margarita Victoria Rodríguez¹
Silvia Helena Andrade de Brito²
Maria Angélica Cardoso³

RESUMO: O artigo aborda as reformas da educação pública primária instituídas no Brasil no período 1920-1950, e suas repercussões na estrutura organizacional e no processo de institucionalização do ensino primário em Mato Grosso, identificando a relação existente entre as políticas nacionais de educação e seus desdobramentos regionais. Para tanto, foram coletados e analisados normas legais (regulamentos e regimentos), relatórios e discursos de ministros e dos governadores. O resultado do estudo comparativo dos regulamentos que organizavam a educação pública do estado de Mato Grosso dos anos 1927 e 1951, evidencia que houve nas propostas de reformas educativas do estado uma sintonia com os ideais de educação republicana, fundamentados na educação laica, gratuita e obrigatória, dados que foram incorporados na legislação, os princípios e modelos educativos praticados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, considerados como cânones de progresso na organização e atualização curricular.

Palavras-chave: Mato Grosso. Reformas Educacionais. Ensino Primário.

THE MODERNIZATION OF THE MATO GROSSO DO SUL STATE: THE REFORMS OF THE PRIMARY PUBLIC EDUCATION

ABSTRACT: This paper studies the primary public education reforms that were instituted in Brazil in the period of 1920-1950, and their effects on the organizational structure and on the institutionalizing process of primary education in Mato Grosso, identifying the relationship between national education policies

¹ Doutora em Filosofia e História da Educação. Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)- Campo Grande. Campo Grande - MS/Brasil. e-mail: poroyan@uol.com.br

² Doutora em Educação. Professora titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)- Campo Grande. Campo Grande - MS/Brasil. e-mail: s.helena.brito@uol.com.br

³ Doutora em Filosofia e História da Educação. Professora adjunta do Centro de Ciências Humanas e Sociais da (UFMS)- Campo Grande. Campo Grande - MS/Brasil. E-mail: mariaangelicahoff@gmail.com

and their regional deployments. For this purpose, legal norms (regulations and regiments), reports and speeches of ministers and governors were collected and analyzed. The result of this comparative study of the regulations that organized the public education in the state of Mato Grosso in the years 1910, 1927 and 1951, shows that an arrangement with the ideals of a republican education, based on secular, free and compulsory education could be seen on the proposed education reforms, as the principles and educational models practiced in the states of São Paulo, Rio de Janeiro and Minas Gerais, considered canons of progress in the organization and curriculum update, have been incorporated in the legislation.

Keywords: Mato Grosso. Educational Reforms. Primary school.

MODERNIZACIÓN DEL ESTADO DE MATO GROSSO: REFORMAS DE LA EDUCACIÓN PÚBLICA PRIMÁRIA (1920-1950)

RESUMEN: El artículo aborda las reformas de la educación pública primaria implementadas en Brasil en el período de 1920-1950, y sus repercusiones en la estructura organizacional y en el proceso de institucionalización de la enseñanza primaria em Mato Grosso, identificando la relación existente entre las políticas nacionales de educación y sus desdoblamientos regionales. Para tanto, fueron colectadas y analizadas normas legales (reglamentos y estatutos) informes y discursos de ministros y gobernadores. El resultado del estudio comparativo de los reglamentos que organizaban la educación pública del estado de Mato Grosso de los años 1910, 1927 y 1953, evidencia que hubo en las propuestas de reformas educativas del estado una sintonía con los ideales de educación republicana, fundamentados en la educación laica, gratuita y obligatoria, dado que fueron incorporados en la legislación los principios y modelos educativos, prácticas en los estados de São Paulo, Rio de Janeiro y Minas Gerais, considerados como cánones de progreso en la organización y actualización curricular.

Palabras clave: Mato Grosso. Reformas Educativas. Enseñanza Primaria.

Introdução

No final do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX, o Brasil intensificou o processo de alinhamento e organização do aparelho estatal, como resultante da expansão e adequação do país aos condicionamentos do capitalismo monopolista, visando assim atender às determinações da nova divisão internacional do trabalho. Como consequência dessa base material, se implementou no país uma série de reformas institucionais que procuraram modernizar as relações de produção, bem como introduzir inovações pedagógicas e reestruturar o sistema educativo para satisfazer às novas demandas da sociedade, visando

expandir o ensino primário e superar as assimetrias, dado que a educação ainda era um privilégio destinado a uma parcela pequena da população.

Para compreender esse processo de reformas da educação pública no referido estado faz-se necessário analisar as reformas da educação pública primária instituídas no Brasil desde os anos 1920 até os anos 1950, bem como suas repercussões na estrutura organizacional e no processo de institucionalização do ensino primário em Mato Grosso, verificando a relação existente entre as políticas nacionais de educação e seus desdobramentos regionais. Nesse sentido, o presente artigo tem como objeto as reformas educacionais ocorridas em Mato Grosso, estado situado na região Centro-Oeste do Brasil, indagando sobre quais eram as condições sociais, políticas e econômicas que permearam as reformas que se materializam na política educacional no estado.

A investigação foi baseada na coleta e análise de fontes tais como as normas legais - regulamentos e regimentos - além dos relatórios e discursos de representantes dos governos federal e estadual, levantados em arquivos públicos - acervos físicos e virtuais: o Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Arquivo Histórico de Campo Grande (ARCA), sítio da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso; sítio do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC); e o sítio Domínio Público. A seguir, no primeiro item, discutem-se as principais políticas adotadas pelo governo federal com relação à organização do ensino primário no Brasil, e no segundo item se analisam os desdobramentos da política nacional nas reformas educacionais, instrumentalizadas mediante os regulamentos do estado de Mato Grosso produzidos durante os anos 1920-1950.

A normatização do Ensino Primário no Brasil

Com o advento da República no Brasil, foram implantadas reformas educacionais e se verificou a expansão do ensino público, tanto das instituições de instrução primária, bem como das escolas normais. A difusão do ensino público se fundamentou na ideologia liberal de progresso e modernização, bandeiras que legitimaram e explicaram as mudanças sociais e educacionais.

Os princípios liberais permearam as lutas políticas da América Latina, tanto os movimentos pela independência como o posterior processo de formação das Repúblicas latino-americanas, abraçaram essa concepção política e econômica, adotando as bandeiras de liberdade de ensino, gratuidade, obrigatoriedade e laicidade no campo educacional (RODRÍGUEZ; OLIVEIRA, 2008, p. 342).

A Proclamação da República no Brasil, em 1889, não foi o resultado de movimentos de ampla participação social ou da organização de um partido republicano, mas organizada e liderada pelo exército e apoiada pela classe dominante, porque se tratava de uma necessidade política e econômica para promover o desenvolvimento do capitalismo, e para consolidar a burguesia agrário-exportadora, sobretudo a cafeeira. Com efeito, o Império era um impedimento para superar o conservadorismo de setores relacionados à burguesia agrária, como o setor açucareiro. Assim, a renovação na organização política e administrativa do país era completamente necessária para o Brasil se inserir no mundo capitalista de forma mais competitiva (BASBAUM, 1986; PRADO JR., 1976).

A Constituição Federal Republicana, considerada um bastião do ideário liberal, manteve a política de descentralização da educação pública, tanto no ensino primário, secundário, como no profissionalizante e normal, que eram responsabilidades dos municípios e dos estados. O Governo Central se responsabilizou pela organização do ensino superior, mantendo o modelo de oferta vigente, no qual as cidades e estados, num estágio de desenvolvimento capitalista mais avançado, investiam na implantação de instituições educacionais.

Apesar de o governo federal não ter providenciado um sistema de subsídios financeiros para a organização de escolas primárias e secundárias normais, no século XX se verifica um aumento gradual das instituições escolares dos estados. O estado de São Paulo, constituído como o polo econômico mais desenvolvido do país, implementou uma série de reformas educacionais, propostas pedagógicas, e organização institucional que influenciaram os demais estados da Federação. Durante os anos 1920 e 1930, as ideias e projetos dos intelectuais e políticos reformadores paulistas tiveram influência nas reformas educacionais instaladas em Mato Grosso, Espírito Santo, Santa Catarina, Sergipe, Alagoas, Ceará, Goiás, entre outros (NAGLE, 2001; TANURI, 2000).

Com efeito, em Mato Grosso, estado situado na região Centro-oeste do Brasil, foram instituídas reformas nos primeiros anos do século XX, quando as proposições liberais e reformistas circularam por todo o país. As ideias de progresso e modernização foram incorporadas nos discursos dos intelectuais e políticos, assim como estiveram presentes na maioria das reformas iniciadas nas jurisdições estaduais da República brasileira. Também no estado de Mato Grosso, as facções da classe dominante, influenciadas pelo clima de modernização reinante no país, procuraram desencadear condições para construir a infraestrutura - estradas, ferrovias, pontes, entre outros - buscando alavancar o seu desenvolvimento.

Assim, foram ensaiadas mudanças econômicas e políticas e, no âmbito da educação, implantaram-se reformas da instrução pública em 1891, 1910, 1927, entre outras (JACOMELLI, 1998). Essas reformas apontaram como elemento de mudança e de progresso a implantação de um sistema de ensino público, gratuito, obrigatório e laico embora, em muitos estados, o projeto reformista não tinha sido implementado, verificando-se apenas alguns empreendimentos de criação de algumas escolas primárias, orientadas à alfabetização.

Simultaneamente, a década de 1920 esteve marcada também pelo confronto de ideias entre correntes divergentes – nacionalismo, socialismo, comunismo, liberalismo, anarquismo – influenciadas pelos movimentos europeus e pela crise econômica mundial de 1929. Essa crise repercutiu diretamente sobre as forças produtoras rurais, que perderam os subsídios estatais que garantiam a produção, rompendo com as tradicionais alianças políticas para a eleição presidencial, culminando com a “Revolução” de 1930, ápice de uma série de movimentos armados ocorridos anteriormente, como foi o caso do tenentismo (BAUSBAUM, 1985).

Essa “Revolução” intensificou o processo de inserção do Brasil no mundo capitalista, à medida que acentuou o processo de industrialização já existente, e pôs fim à Primeira República. Do ponto de vista político, o país atravessava um período de notória convulsão e profunda crise de legitimidade de suas lideranças, provocando sucessivas mudanças dos governantes nos anos 1920, até a tomada de poder por Getúlio Vargas em 1930, representando o bloco histórico que levaria o projeto voltado ao incremento da industrialização do país.

De acordo com Fausto (2006, p. 182), foi uma luta entre as frações da classe dominante. Assim

Os vitoriosos de 1930 compunham um quadro heterogêneo, tanto do ponto de vista social quanto político. Tinham-se unido contra um mesmo adversário, com perspectivas diversas: os velhos oligarcas, representantes típicos da classe dominante regional, desejavam apenas um maior atendimento à sua área, maior soma pessoal de poder, com um mínimo de transformações; os quadros civis mais jovens inclinavam-se a reformular o sistema político e se associaram transitariamente com os tenentes, formando o grupo dos chamados “tenentes civis”; o movimento tenentista – visto como uma ameaça pelas altas patentes das Forças Armadas – defendia a centralização do poder e a introdução de algumas reformas sociais; o Partido Democrático pretendia o controle do governo do Estado de São Paulo e a efetiva adoção dos princípios do Estado liberal, que aparentemente asseguraria seu predomínio.

Na educação, a partir de 1930, o governo federal orientou suas ações para a criação de um sistema educativo controlado oficialmente e com bases nacionais (BRITO, 2001). Para tal, em 1931, o governo Vargas (1930-1945) sancionou decretos visando a organização do ensino secundário e das universidades brasileiras ainda inexistentes. Com efeito, mediante o Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, foi criada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, e Francisco Luís da Silva Campos, que havia realizado a reforma do ensino em Minas Gerais, assumiu a direção do mesmo.

O novo ministério articulava de forma centralizada instituições da área da saúde e da educação, sendo que no artigo 5º do referido Decreto se determinava todos os órgãos públicos que ficariam sob a órbita do ministério:

Art. 5º Ficarão pertencendo ao novo Ministério os estabelecimentos, instituições e repartições públicas que se proponham à realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são, entre outros, o Departamento do Ensino, o Instituto Benjamim Constant, a Escola Nacional de Belas Artes, o Instituto Nacional de Música, o Instituto Nacional de Surdos Mudos, a Escola de Aprendizes Artífices, a Escola Normal do Artes e Ofícios Venceslau Braz, a Superintendência dos Estabelecimentos do Ensino Comercial, o Departamento de Saúde Pública, o Instituto Osvaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistência Hospitalar (BRASIL, 1930, p. 20883).

Esses decretos ficaram conhecidos como "Reforma Francisco Campos" e tiveram uma profunda influência nas unidades da federação: Decreto n. 19.850, de 11 de abril, cria o

Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação - que só vão começar a funcionar em 1934; Decreto n. 19.851, de 11 de abril, institui o Estatuto das Universidades Brasileiras que dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário; Decreto n. 19.852, de 11 de abril, dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; Decreto n. 19.890, de 18 de abril, dispõe sobre a organização do ensino secundário; Decreto n. 20.158, de 30 de julho, organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências; Decreto n. 21.241, de 14 de abril de 1932, que regulamentou o ensino secundário, com foco num currículo enciclopédico.

Simultaneamente, durante os primeiros anos do Governo Provisório, o Brasil atravessou intensas lutas das oligarquias estaduais pelo controle do Estado: Vargas dissolveu o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, depôs a maioria dos governadores, e esteve à frente do Executivo Federal sem uma Constituição Nacional, até 1934. Esses posicionamentos provocaram respostas por parte de setores das classes dirigentes estaduais, entre as quais se destaca a Revolução Constitucionalista de São Paulo em 1932⁴, que foi sufocada fortemente pelos militares aliados ao projeto getulista (CARONE, 1974).

Nesse momento histórico, do ponto de vista educacional houve um outro fato de destaque, que foi o lançamento do "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", redigido por Fernando de Azevedo, que contou com a assinatura de vários educadores que se identificavam com as proposições da Escola Nova. O documento propunha, entre outras medidas políticas "[...] criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país" (MANIFESTOS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932, p. 33), e questionava as condições da educação brasileira que impedia o acesso à educação pública e a formação democrática do cidadão. De acordo com Saviani (2007), também se defendia uma

⁴ O levantamento armado do estado de São Paulo ocorreu entre julho e outubro de 1932, e visava derrubar o governo de Getúlio Vargas. A burguesia paulista questionava Vargas porque não havia convocado novas eleições como prometido. Além disso, reclamava da intervenção nos estados e pelo fato de não se constituir uma Assembleia Nacional Constituinte para promulgar uma nova Constituição, fazendo com que Vargas governasse por decretos. Os paulistas, no entanto, não receberam apoio de Minas Gerais, nem de Rio Grande do Sul, que eram seus antigos aliados econômicos e políticos, apenas contaram com a participação de parte da classe dirigente do estado de Mato Grosso, que foi a única aliada do movimento insurgente paulista, que acabou sendo derrotado.

educação pública integral sob a responsabilidade do Estado, uma escola comum para todos, ou seja, única, para crianças de 7 a 15 anos, fundamentada nos princípios da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e a coeducação.

A laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e coeducação são outros tantos princípios em que assenta a escola unificada e que decorrem tanto da subordinação à finalidade biológica da educação de todos os fins particulares e parciais (de classes, grupos ou crenças), como do reconhecimento do direito biológico que cada ser humano tem à educação (MANIFESTOS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932, p. 45).

As propostas escolanovistas influenciaram os fundamentos educativos incorporados na Constituição Nacional aprovada em 1934, de caráter liberal, segundo Skidmore (1998, p. 157), “[...] era uma mescla de liberalismo político e reformismo socioeconômico”.

A Constituição de 1934 abordava a questão educativa no Título V – Da Família, da Educação e da Cultura. Assim, no Capítulo II, Da Educação e da Cultura, estabelecia que a educação era um direito de todos os cidadãos. Segundo Saviani (2007), como resultado do pacto entre a Igreja e os dirigentes educacionais (Francisco Campo e Capanema), foram incorporadas as teses católicas na Carta Magna: se colocou a família em primeiro lugar como responsável pela garantia da educação e ao Estado caberia uma função complementar, em segundo plano, para preservar a moral, o desenvolvimento econômico do país e a solidariedade:

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934, n. p.).

No artigo 150, no parágrafo único, determinava-se que competiria à União estabelecer um plano nacional de educação, baseado em princípios como a oferta do ensino primário integral gratuito e obrigatório, mas também se salientava a tendência de ulterior gratuidade para a educação secundária:

Art. 150 – Parágrafo único- O plano nacional de educação [...] obedecer às seguintes normas:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de

- o tornar mais acessível;
- c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;
- d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo o de línguas estrangeiras; [...] (BRASIL, 1934, n. p.).

A Constituição de 1934 fixava como princípio a liberdade de ensino, com isto atendia mais uma das demandas do setor eclesiástico que apoiava o regime, porque garantia a liberdade de cátedra para a iniciativa privada e evitava o monopólio estatal da oferta de ensino. Ainda na mesma direção, no artigo 153, estabeleceu o ensino facultativo de religião, que poderia ser ofertado em horário escolar, nas escolas públicas em todas as etapas do ensino: “O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais” (BRASIL, 1934, n. p.)⁵.

Posteriormente, com a instalação do denominado Estado Novo, Getúlio Vargas assumiu poderes ditatoriais em 1937 (SKIDMORE, 1998). Nesse momento histórico, o governo se apoiou nos militares e nos tecnocratas para manter o seu poder, e foi outorgada em 1937 uma nova Constituição, com rasgos fascistas, denominada de Polaca porque se havia inspirado no modelo polonês fascista, que adjudicava plenos poderes ao Poder Executivo.

Com relação à educação, a Constituição de 1937, no artigo 128, Da Educação e da Cultura, estabeleceu a liberdade do ensino e o dever do Estado de “contribuir” com a educação, mas não explicitou o princípio da educação como um “direito de todos” como havia sido cunhado na Carta Magna de 1934:

Art. 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino (BRASIL, 1937, n. p.).

No artigo acima se verifica que a Carta Magna preconizava que a arte, a ciência e o ensino eram livres, e podiam ser assumidos pela iniciativa individual e/ou pela associação de

⁵ Ressalta-se ainda que, ainda em 1931, Vargas promulgou o Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931, que facultava a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal.

pessoas coletivas públicas e/ou particulares, tirando do Estado a obrigação de assumir a oferta da educação pública. Ao mesmo tempo, a Constituição de 1937, no artigo 130, manteve a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. Porém, estabelecia o princípio de solidariedade para com os “mais necessitados”, para tanto, aos alunos que tinham recursos se lhes exigia uma “contribuição módica” mensal para a caixa escolar.

Com respeito ao ensino religioso, a referida Constituição manteve os princípios da Carta Magna anterior, apenas mudou a sua redação do artigo: “Art. 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos” (BRASIL, 1937, n. p.)⁶. O conteúdo da Constituição de 1937, assim, tinha como objetivo fundamental orientar a proposta educacional para assegurar a formação da força de trabalho, com o intuito de atender às novas demandas do mundo capitalista, que exigia a qualificação profissional pré-vocacional para a inserção laboral.

O Ministro de Educação e Saúde, Gustavo Capanema, no discurso pronunciado na Comemoração do Centenário do Colégio Pedro II, em 1937, fez uma análise a respeito da educação no país, e manifestou que até esse momento o ensino primário apresentava sérios problemas, porque estava sob a responsabilidade dos estados e municípios, que muitas vezes não dispunham de recursos para atender suas redes escolares. E para resolver a situação de precariedade das escolas, propunha a intervenção direta da União para cooperar com os poderes locais em prol da melhoria do ensino:

Mal grado o tamanho alcance de que se reveste o ensino primário, tem êle estado até aqui entregue exclusivamente à iniciativa dos estados e municípios. A União, nesta matéria, não pôde ainda atuar senão secundariamente auxiliando a ação de alguns estados onde se tem sido mais intensa a imigração estrangeira. Resolveu, porém, agora, o governo federal

⁶ Saliente-se que a primeira Constituição da República, aprovada em 1891, não fazia nenhuma menção do ensino religioso nas escolas. Mas a luta ideológica pela laicidade travada entre os liberais da Escola Nova e a Igreja Católica culminou nos anos 1930, quando foram retomados nas constituições do regime varguista, os postulados religiosos que substituíram os princípios éticos e morais do ensino liberal republicano (ROMANELLI, 2001). Mas, segundo Horta (1994, p. 118), com a instalação do Estado Novo, apesar de a Igreja continuar como aliada de Vargas, esta instituição deixou de ocupar um lugar de interlocutor privilegiado e não conseguiu manter suas prerrogativas conquistadas durante o Governo Provisório, porque se manteve o ensino religioso nas escolas, porém seu alcance era menor.

intervir na solução do problema do ensino primário, a fim de que, no menor prazo possível, cesse para o nosso país a penosa situação de ter a maior parte de sua população em estado de completa incultura, incapaz de vincular-se, de maneira completa, ao serviço da nação. O Ministério da Educação e Saúde aparelha-se para esta cruzada. Não irá certamente o governo federal fundar e manter escolas primárias pelo país afora. Seu papel será cooperar, de maneira sistemática, e na medida de suas crescentes possibilidades, com os poderes públicos locais, para que a educação primária de todo o país tome novo impulso, acelerado e decisivo (CAPANEMA, 2010, p. 118).

Capanema preconizava que o Governo Federal devia criar as condições essenciais para coordenar a educação mediante uma lei federal que fixasse as diretrizes básicas para organizar a rede escolar e contribuir com a modificação dos currículos e infraestrutura, visando atender às novas demandas da sociedade brasileira. Com vistas a elaborar uma proposta que trouxesse soluções aos problemas do ensino primário, Capanema, mediante o Decreto-Lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, criou a Comissão Nacional do Ensino Primário, cuja função era: organizar um plano para combater o analfabetismo; estabelecer incumbências e responsabilidades das unidades da federação; definir características do ensino primário; sugerir uma estrutura de currículos; entre outros. No artigo 2º fixou as competências da Comissão:

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Ensino Primário:

- a) organizar o plano de uma campanha nacional de combate ao analfabetismo, mediante a cooperação de esforços do Governo Federal com os governos estaduais e municipais e ainda com o aproveitamento das iniciativas de ordem particular;
- b) definir a ação a ser exercida pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais para o fim de nacionalizar integralmente o ensino primário de todos os núcleos de população de origem estrangeira;
- c) caracterizar a diferenciação que deve ser dada ao ensino primário das cidades e das zonas rurais;
- d) estudar a estrutura a ser dada ao currículo primário, bem como as diretrizes que devam presidir a elaboração dos programas do ensino primário;
- e) opinar sobre as condições em que deve ser dado nas escolas primárias o ensino religioso;
- f) indicar em que termos deve ser entendida a questão da obrigatoriedade do ensino primário;
- g) estudar a questão da gratuidade do ensino primário, opinando sobre as contribuições com que as pessoas menos necessitadas são obrigadas a concorrer para as caixas escolares, bem como sobre o destino a ser dado ao produto destas contribuições;
- h) estudar a questão da preparação, da investidura, da remuneração e da disciplina do magistério primário de todo o país (BRASIL, 1938, p. 23163).

O decreto evidencia o objetivo do governo em definir estratégias de controle e centralização das decisões a respeito da orientação que deveria ter o ensino no Brasil. Segundo Capanema, a educação não tinha apenas uma função de transmitir conhecimento, pelo contrário deveria preparar o aluno para atuar em sociedade. E para superar os obstáculos de forma eficiente deveria

[...] preparar a criança e o adolescente para viver em sociedade, para enfrentar e vencer obstáculos, os riscos e os fracassos que a vida social oferece a cada um. Educar seria rigorosamente socializar o ser humano. Despertar no indivíduo o máximo de eficiência, e atirá-lo no largo fórum das competições humanas, eis aí a finalidade visada pela nova pedagogia (CAPANEMA, 2010, p. 112).

Complementarmente, para afiançar a coordenação das ações da Comissão Nacional de Ensino Primário, mediante o Decreto-Lei nº 1.043, de 11 de janeiro de 1939, se determinou o vínculo da Comissão Nacional do Ensino Primário com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, mediante a atuação de seu Diretor, ofereceria “[...] todos os elementos elucidativos necessários [para o desempenho das atribuições da Comissão], bem como organizar o relatório de seus trabalhos” (BRASIL, 1939, p. 997).

Sendo assim, o governo implementou uma série de políticas com vistas a reformar as diversas áreas do ensino, com foco nos princípios da renovação pedagógica, para preparar os jovens para a vida, e para “servir à nação”. Com efeito, tal projeto educacional foi consolidado pelas reformas ocorridas nos anos 1940, instituídas pelo Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, e que em função disso ficaram conhecidas como “Reforma Capanema⁷”. Assim, por meio das Leis Orgânicas do Ensino se estabeleceram as diretrizes para o ensino primário, secundário, técnico – inclusive o ensino normal.

⁷ Reformas conhecidas por Leis Orgânicas do Ensino: O Decreto-lei 4.048, 22/1/42, cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Decreto-lei 4.073, 30/1/42, regulamenta o ensino industrial; Decreto-lei 4.244, 9/4/42, regulamenta o ensino secundário, organizado em dois ciclos: o ginasial, com quatro anos, e o colegial, com três anos; Decreto-lei 4.481, 16/6/42, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos industriais empregarem um total de 8% correspondente ao número de operários e matriculá-los nas escolas do SENAI; Decreto-lei 4.436, 7/11/42, amplia o âmbito do SENAI, atingindo também o setor de transportes, das comunicações e da pesca; Decreto-lei 4.984, de 21 de novembro, as empresas oficiais com mais de cem empregados devem manter, por conta própria, uma escola de aprendizagem destinada à formação profissional de seus aprendizes; Decreto-lei n.6.141, de 28 de dezembro de 1943, que reformou o ensino comercial.

Com relação ao ensino primário, ainda se destaca o Decreto-Lei n. 4.958, de 14 de novembro de 1942, que instituiu o Fundo Nacional do Ensino Primário que dispunha sobre o Convênio Nacional de Ensino Primário, e a criação de tributos federais para tal fim. Segundo o artigo 3º, os recursos eram para a “[...] ampliação e melhoria do sistema escolar primário de todo o país. Esses recursos serão aplicados em auxílios a cada um dos Estados e Territórios e ao Distrito Federal, na conformidade de suas maiores necessidades” (BRASIL, 1942a, p. 16657). Frise-se ainda que parte da Reforma Capanema entrou em vigor em 1946, logo após a saída de Getúlio Vargas do governo⁸. Nesse sentido, foram incorporadas à legislação do período seguinte, como na Constituição de 1946.

A Constituição de 1946 marcou um avanço com relação à Constituição anterior, desde o ponto de vista da institucionalização da educação como direito de todos. No artigo 166, estabeleceu que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BRASIL, 1946a, n. p.). Além disso, a referida Constituição, no artigo 168, determinou que o ensino primário oficial era obrigatório e gratuito para todos. No caso do ensino ulterior ao primário, somente seria gratuito para quem provasse não ter recursos. Com relação ao ensino religioso, se manteve como disciplina facultativa nas escolas oficiais, respeitando-se a confissão religiosa do aluno.

Nesse contexto normativo, o Decreto-Lei n. 8.529, de 2 de janeiro de 1946, instituiu a Lei Orgânica do Ensino Primário, sendo esta a segunda norma que regulamentou esta etapa de ensino, visto que apenas a Lei n. 15, de 1827, havia tratado sobre essa etapa da escolarização. O decreto marcou uma mudança considerável, dado que até esse momento histórico, o ensino primário não havia sido objeto de normas específicas de abrangência nacional, já que ficara sob a responsabilidade dos estados e municípios, sem diretrizes que orientassem a sua organização curricular e didática. De acordo com Romanelli (2001, p. 160)

O ensino primário até então, praticamente, não recebera qualquer atenção do Governo Central, estando os sistemas do ensino ligados à administração dos Estado e, portanto, sujeitos às condições destes para legislar e inovar. Não havia diretrizes traçadas pelo Governo Federal para esse nível de ensino e isso era uma tradição que estava ligada à nossa herança colonial.

⁸ Decreto-lei n. 8.529, de 02 de janeiro de 1946, que organizou o ensino primário a nível nacional; Decreto-lei 8.530, de 02 de janeiro de 1946, que organizou o ensino normal; Decretos-lei n 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946, que criaram o SENAC; Decreto-lei n. 9.613 de 20 de agosto de 1946, que organizou o ensino agrícola.

Como dito anteriormente, essa legislação para o ensino primário se elaborou no momento em que terminava o regime autoritário de Vargas e iniciava um período democrático no país, marcado por um ambiente de disputas políticas e crises das frações da classe dominante.

O Decreto-Lei n. 8.529, de 1946, no artigo 2º estabeleceu que ensino primário ficava organizado em duas categorias de ensino: “[...] a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos; b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos” (BRASIL, 1946b, n. p.). O curso primário fundamental, por sua vez, se dividia em dois cursos sucessivos: o elementar de quatro anos de duração e o complementar de um ano.

Com respeito à organização curricular, o curso primário elementar teria as seguintes disciplinas: I. Leitura e linguagem oral e escrita. II. Iniciação matemática. III. Geografia e história do Brasil. IV. Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho. V. Desenho e trabalhos manuais. VI. Canto orfeônico. VII. Educação física (Art. 7º). E o curso primário complementar teria as seguintes disciplinas: I. Leitura e linguagem oral e escrita; II. Aritmética e geometria; III. Geografia e história do Brasil, e noções de geografia geral e história da América; IV. Ciências naturais e higiene; V. Conhecimentos das atividades econômicas da região; VI. Desenho; VII. Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; VIII. Canto orfeônico; IX. Educação física (Art. 8º). Ressalta-se ainda que para o sexo feminino se estabelecia que receberia noções de economia doméstica e de puericultura (BRASIL, 1946b).

A reforma do ensino primário recebeu a influência dos princípios e concepções educacionais do movimento renovador, defendidas no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova. Por isso o Decreto de 1946 instituiu a gratuidade, obrigatoriedade e a descentralização, além do planejamento educacional, com a previsão de recursos para a manutenção do ensino primário (art. 45, 46, 47, 48). Além disso, regulamentou a forma de definir e organizar as contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios para compor o Fundo Nacional de Ensino Primário, que deveria ser distribuído pela União (BRASIL, 1946a).

Esse arcabouço jurídico-institucional teve seu ponto máximo com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, primeira iniciativa dessa natureza na história da educação no país, elemento importante para formatar o processo de expansão e

consolidação da educação pública no país, até os anos 1970. E será com base nessa legislação educacional que os sucessivos governos de Mato Grosso introduziram mudanças no ensino primário, com as reformas instituídas durante os anos 1920 até 1950.

Reformas educacionais: reestruturação do ensino público primário em Mato Grosso

Inicie-se enfatizando que durante os primeiros anos da República o estado de Mato Grosso acompanhou as propostas de mudanças mais gerais ocorridas no Brasil, no que diz respeito à instrução pública. Disso resultaram as seguintes reformas, implementadas ainda no século XIX e primeira década do século XX: o Regulamento da Instrução Pública de Matto-Grosso, em 1891 (Decreto n. 10, de 7 de novembro de 1891), o Regulamento Geral da Instrução Pública do Estado de Matto-Grosso (Decreto n. 68, de 20 de junho de 1896), e o Regulamento de Instrução Pública Primária do Estado de Matto-Grosso (Decreto n. 265, de outubro de 1910). Um dos principais legados das referidas reformas foi terem introduzido o conceito de escola pública, gratuita, obrigatória e laica, fundamentada na liberdade de ensino.

Esse processo que visava a institucionalização do ensino público e sua respectiva expansão se intensificou durante o século XX. Para tanto, foram instrumentalizadas diversas medidas, mediante leis e decretos que visavam superar os problemas crônicos que enfrentava a educação estadual, tais como: analfabetismo, falta de escolas públicas, precária formação do corpo docente e ausência de docentes diplomados, deserção escolar, entre outros.

Já os anos 1920, como dito anteriormente, foram marcados pelo debate político e intelectual relacionado com o projeto de nação e sua conseqüente política social e educacional, que levaram a enfrentamentos e lutas sociais envolvendo a incipiente classe trabalhadora e mais especificamente a disputa pelo poder entre as diferentes frações da classe dominante – as oligarquias rurais e a burguesia industrial paulista – com vistas a modificar a inserção mundial do Brasil no âmbito do capitalismo internacional, cuja condução estava sob a hegemonia dos Estados Unidos.

No âmbito educacional, essa intensa mobilização também produziu reformas que propunham a criação de sistema de ensino público em bases nacionais e aderiam à chamada Pedagogia da Escola Nova, fundamentada na centralidade e autonomia da criança, na

centralidade da experiência e liberdade do aprendizado. Essas reformas ocorreram em diversos estados⁹ do país, lideradas por educadores que defendiam a escola pública, gratuita, laica e gradual.

Nessa direção, no estado de Mato Grosso, no ano de 1927, foi instituída a reforma do ensino inspirada nos princípios da Escola Nova (JACOMELI, 1998), dado que os relatórios e mensagens oficiais indicavam que a educação estadual era deficitária e não atendia às exigências da modernização proposta em outros estados do país, que haviam iniciado um caminho de industrialização e urbanização. Mato Grosso, ao contrário, ainda era um estado com alta concentração da população nas regiões rurais, e sua produção econômica estava centrada na pecuária extensiva.

Segundo Leite (1970), o Regulamento de 1910 não havia conseguido interferir e produzir uma profunda reforma na educação estadual, apenas havia instituído a Escola Normal e os Grupos Escolares. Entretanto, apesar de ter aumentado o número de escolas e a matrícula escolar, ainda subsistiam graves problemas na oferta educacional entre os quais se destacavam: “Os problemas do baixo vencimento, da carência de material didático, da falta de prédios adaptáveis às escolas, a ineficiência da fiscalização, as dificuldades de comunicação estão presentes em 1927”.

Sendo assim, para elaborar a reforma, o presidente de Mato Grosso, Mario Corrêa da Costa (1926-1930) nomeou uma Comissão¹⁰, de cujos trabalhos resultaram dois textos legais: o Decreto n. 742, de 29 de setembro de 1926, que estabeleceu o Regulamento da Escola Normal de Mato Grosso e o Decreto nº 759, de 22 de abril de 1927, que regulamentou e reorganizou o ensino primário (MATO GROSSO, 1927b). Marcílio (1963) salienta a importância desse texto legal, inclusive enfatizando que foi esse um dos regulamentos de maior vigência

⁹ Entre 1920-1921, no estado de São Paulo, ocorreu a reforma Sampaio Dória; entre 1922-1923, Lourenço Filho implementou a reforma no estado de Ceará; Lysímaco Costa realizou a reforma no estado de Paraná em 1923; em 1925, Anísio Teixeira impulsionou a reforma no estado de Bahia; em 1925-1928, José Augusto Bezerra de Menezes implantou a reforma em Rio Grande do Norte; no estado de Minas Gerais, houve a reforma conduzida por Francisco Campos, nos anos 1927-1928; em 1928, Carneiro Leão dirigiu a reforma em Pernambuco; e no Distrito Federal, capital da República, Fernando de Azevedo implementou a reforma educacional entre 1928-1930 (ABREU, 2007; NAGLE, 2001).

¹⁰ A Comissão foi constituída pelo Diretor da Instrução Pública, o Dr. Cesário Alves Corrêa, os professores Rubens de Carvalho, Isaac Póvoas, Philogônio Corrêa, Júlio Strubing Müller, Franklin Cassiano da Silva, Fernando Leite Campos, Nilo Póvoas e Alcindo Carvalho e o bacharel Jayme Joaquim de Carvalho (MARCILIO, 1963).

no período republicano, estando ainda em vigor em 1951, quando foi substituído pela Lei Orgânica do Ensino Primário de Mato Grosso, aprovada neste último ano.

Assim, com a Reforma de 1927, o estado de Mato Grosso procurava ordenar e organizar o aparelho escolar, com o intuito de assegurar o acesso à instrução primária e melhorar a formação dos professores. Os documentos evidenciavam que o estado experimentava uma urgência de índole pragmática, que tinha como foco regulamentar o ensino, e fixar parâmetros básicos de ordenamento jurídico e administrativo. Nesse sentido, a reforma mato-grossense se fundamentou nas reformas implantadas em Minas Gerais, São Paulo, Bahia etc., que introduziram a renovação pedagógica para alcançar os padrões internacionais do ensino, considerada como o mais avançado naquele momento histórico.

Com efeito, o Regulamento da Instrução Pública de 1927, no artigo 3º, estabelecia que “O ensino público primário é gratuito e obrigatório a todas as crianças normais, analfabetas, de 7 a 12 anos, que residirem até 2 quilômetros de escola pública” (MATO GROSSO, 1927b, p. 1), apresentando no artigo 4º a tipologia das escolas, organizadas em cinco categorias: a) escolas isoladas rurais; b) escolas isoladas urbanas; c) escolas isoladas noturnas; d) escolas reunidas; e) grupos escolares.

As escolas isoladas rurais, de acordo com o artigo 5º do mencionado Regulamento, eram as escolas que se localizavam a mais de 3 quilômetros da sede do município. No artigo 6º especificava-se que sua finalidade era ministrar a instrução primária rudimentar, com duração de dois anos, sendo que o programa de estudos previa a “leitura, escrita, as quatro operações sobre números inteiros, noções de História Pátria, Corografia do Brasil e especialmente de Mato Grosso e noções de Higiene” (MATO GROSSO, 1927b, p. 1).

As escolas isoladas urbanas se localizavam num raio de até três quilômetros da sede do município (Art. 12). A duração do curso era de três anos, e o programa dos dois primeiros anos era igual ao que se implementava nas escolas rurais (Art. 13). Na sua versão noturna, os cursos seriam semelhantes às escolas isoladas urbanas, mas se destinavam para os alunos de mais de 12 anos, que não podiam frequentar as escolas diurnas (Art. 17).

O Regulamento estabelecia ainda, no artigo 19, que o governo podia constituir as escolas reunidas, “quando num raio de dois quilômetros, funcionarem três ou mais escolas isoladas, com frequência total mínima de 80 alunos” (MATO GROSSO, 1927b, p. 2). Deviam

ter no máximo sete classes e não poderiam funcionar com menos de três. O curso durava três anos, com classes que deviam ter um mínimo de 15 alunos e 45 no máximo (Art. 27), “[...] fundindo-se numa só classe dois ou mais anos do curso, ou formando-se classes mistas quando o número de alunos matriculados for insuficiente para a separação de sexo e anos do curso em classes distintas” (MATO GROSSO, 1927b, p. 3).

Finalmente, no artigo 34 eram tratados os Grupos Escolares¹¹, a modalidade de instituição escolar considerada como de melhor organização nesse momento histórico (BRITO, 2001). Eles deveriam ter no mínimo oito classes, sendo instalados quando num raio de 2 quilômetros houvesse um número de 250 crianças em idade escolar. O curso primário teria duração de quatro anos nos grupos escolares.

No Capítulo II, sobre os professores, esclarecia o artigo 36 que estes seriam efetivos ou interinos. No artigo 37, ficava explicitado que, para aceder ao magistério efetivo, os professores deveriam ser formados em escolas normais. Esses últimos seriam nomeados mediante concurso, enquanto os professores interinos seriam preferencialmente pessoas de 16 anos ou mais, para o sexo feminino; e 20 anos ou mais, para o masculino. A condição para o exercício do magistério como professor interino era terem cursado: a) o ensino secundário completo ou parte do ensino secundário no Liceu Cuiabano; b) parte do curso normal; c) o curso complementar. Reconhecendo, contudo, a dificuldade de encontrar docentes, principalmente para as escolas isoladas, ao final do artigo 39, abria-se a possibilidade de que qualquer pessoa idônea ocupasse a função de professor.

Ressalta-se que apesar da implantação da reforma,

O estado não dispunha de materiais pedagógicos; não havia fiscalização nem orientação aos professores. Pelos relatórios constata-se que a maioria das escolas não possuía prédio próprio, funcionavam em casas alugadas, sem condições higiênicas e pedagógicas e muito afastadas umas das outras devido à baixa densidade demográfica. Além disso, o estado possuía poucos professores habilitados, sendo que a maioria sabia apenas ler e escrever e enfrentava uma série de obstáculos, conforme relatórios de diretores e inspetores escolares. Esses problemas se agravam mais ainda em relação ao

¹¹ Também se estabelecia no artigo 35 que um grupo escolar modelo devia funcionar anexo a cada escola normal existente no estado, com o objetivo de que as normalistas realizassem observação e práticas pedagógicas, e ensaiassem os métodos de ensino vigentes. Importa lembrar, no entanto, que até 1930, quando foi instalada a Escola Normal de Campo Grande, só existia a Escola Normal de Cuiabá e, funcionando anexa a esta última, o Grupo Escolar Barão de Melgaço (Escola Modelo anexa), criado ainda pela reforma Pedro Celestino, em 1910 (SÁ; SIQUEIRA, 2006).

ensino rural, pois o professor, ao chegar à escola, encontrava, na maioria das vezes, apenas um rancho, péssimas condições de trabalho e ainda corria o risco de ficar na completa dependência do líder político da região (ALVES, 2011, p. 16)

As informações a respeito das condições materiais do ensino nos anos 1920 denotam os problemas que apresentava a educação no estado de Mato Grosso. Durante os anos 1930-1940, contudo, verificaram-se mudanças que implicaram na criação de novos estabelecimentos escolares e contratação de docentes oriundos dos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Assim, no estado de Mato Grosso, as propostas políticas de centralização e unidade do Estado nacional, diretrizes definidas pelo governo Vargas, foram incorporadas nas diversas ações e reformas instituídas no período. Nesse contexto, Aníbal Benício de Toledo, que havia sido eleito governador do estado, em 22 de janeiro de 1930, foi afastado, em outubro de 1930 e foi substituído pelo interventor Sebastião Rabelo Leite, iniciando-se um longo processo de interventores¹² de origem militar e civil de 1930 até 1945, durante o governo de Getúlio Vargas.

Os interventores enviados pela União ao estado acabaram debilitando o poder das oligarquias regionais, e mais especificamente, o poder dos usineiros e coronéis, donos de grandes fazendas. Para tal, o governo central implementou uma política de incentivos destinados à produção agrícola, mediante a Campanha "Marcha para o Oeste", com vistas a promover a modernização e urbanização das regiões que estavam afastadas do litoral brasileiro, o que provocou o desenvolvimento da região sul do estado de Mato Grosso.

Com relação à educação, Marcílio (1963, p. 152) afirma que se iniciou uma nova fase no ensino, que implicou em "grandes e profundas alterações dos seus estatutos". A partir de

¹² Os Interventores federais no estado de Mato Grosso foram: Antônio Mena Gonçalves (3 de novembro de 1930 até 24 de abril de 1931); Artur Antunes Maciel (24 de abril de 1931 até 15 de junho de 1932); Leônidas Antero de Matos (15 de junho de 1932 até 12 de outubro de 1934); César de Mesquita Serva (12 de outubro de 1934 até 8 de março de 1935); Fenelon Müller (8 de março de 1935 até 28 de agosto de 1935); Newton Deschamps Cavalcanti (28 de agosto de 1935 até 7 de setembro de 1935); Mário Correia da Costa (7 de setembro de 1935 até 8 de março de 1937); Manuel Ari da Silva Pires (9 de março de 1937 até 13 de setembro de 1937); Manuel Ari da Silva Pires (9 de março de 1937 até 13 de setembro de 1937); Manuel Ari da Silva Pires (9 de março de 1937 até 13 de setembro de 1937); Manuel Ari da Silva Pires (9 de março de 1937 até 13 de setembro de 1937); Júlio Strübing Müller (13 de setembro de 1937 até 30 de outubro de 1945).

1937, durante o Estado Novo, assumiu o governo Julio Strübing Müller (1937-1945), que iniciou uma série de mudanças para modernizar a capital do estado, mediante a construção de novos edifícios públicos. Também se verificaram transformações na educação pública, tanto no ensino primário como secundário: foram instaladas escolas primárias em centros urbanos e regiões rurais, bem como foram criadas escolas secundárias em cidades como Campo Grande e Corumbá, além destes cursos terem sido modificados e reestruturados. Outrossim, foram introduzidas mudanças nas escolas normais, que precarizaram a formação de professores, com o fechamento das escolas normais e sua incorporação nos liceus de Cuiabá e Campo Grande (BRITO; RODRÍGUEZ; BEZERRA, 2017).

Em 1942, foi publicado o documento Organização do Ensino Primário e Normal no Estado de Mato Grosso, que descrevia a situação do ensino primário e normal, destacava seus avanços, bem como os problemas deviam ser resolvidos pelo governo estadual. A introdução do texto – que levava a assinatura de Lourenço Filho –, manifestava as dificuldades que enfrentava o estado para promover o ensino público em todos seus níveis, e reconhecia os progressos alcançados nessa questão:

O ensino primário defronta não pequenas dificuldades de organização nas regiões de baixa densidade demográfica. Está neste caso o Estado de Mato Grosso, cujo território, ainda em grande parte a ser povoado, só nos Municípios do Sul apresenta núcleos de população menos dispersos, e com maiores facilidades de comunicação entre si. Não obstante, é de assinalar, desde logo o desenvolvimento do ensino, aí conseguido nos últimos dez anos (BRASIL, 1942b, p. 3).

Destaca-se que o referido documento¹³ salienta a importância do programa curricular dos grupos escolares de Mato Grosso, que atendia as exigências da legislação nacional. Essas instituições estavam organizadas em quatro anos, nos quais os alunos tinham acesso aos conteúdos matemáticos, científicos - física e ciências naturais -, bem como instrução moral e cívica, história do Brasil, geografia e domínio da leitura e da escrita, entre outros. Com respeito

¹³ O documento estava organizado em diversos itens, que contemplavam as seguintes informações: Introdução, Administração da Educação, Órgãos Técnicos Centrais, Formação do Professor Primário, Carreira do Professor Primário, Escola Primária, Obrigatoriedade Escolar, Inspeção Escolar, Assistência Médica e Dentária, Instituições de Assistência Escolar, Edificações e Aparelhamento Escolar, Despesas com o Ensino Primário e Normal, Ensino Municipal, Ensino Particular, Nacionalização do Ensino, Ensino Primário para Adultos, e um Anexo com a Situação Estatística.

ao método pedagógico indicava que ainda permaneciam as propostas da pedagogia intuitiva com alguns aportes das tendências da pedagogia nova, embora o foco estava no princípio da intuitividade e gradualidade, ou seja,

A base do método intuitivo é a “lição das coisas”, acompanhada de exercícios de linguagem para se chegar às idéias claras. O método da “lição das coisas” se caracteriza por oferecer dados sensíveis à observação, indo do particular ao geral, do concreto experienciado ao racional, chegando por esse caminho aos conceitos abstratos (ZANATTA, 2005, p. 171).

Em 1946, o Interventor Federal, Olegário Moreira de Barros, substituiu Müller, e mediante o Decreto-lei n. 726, extinguiu a Diretoria Geral da Instrução Pública, criando pelo Decreto n. 257, de 4 de setembro, o Departamento de Educação e Cultura do Estado, que tinha como função “a administração, organização técnica, orientação e fiscalização do ensino pré-primário, primário, secundário, normal, técnico-comercial e profissional, quer estadual, municipal ou particular” (MARCÍLIO, 1963, p. 165).

Nesse momento histórico, em matéria educacional, como já apontado, se destacava a promulgação de Constituição Nacional, em 1946. Essa Carta Magna dedicava um capítulo à educação e, baseada em princípios liberais, “[...] defendia a liberdade e educação dos brasileiros. Esta era assegurada como direito de todos, e os poderes públicos foram obrigados a garantir, na forma da lei, a educação em todos os níveis, juntamente com a iniciativa privada” (SHIROMA et al., 2002, p. 25).

Além disso, com a aprovação de nova legislação para o ensino primário em âmbito nacional, em 1946, entrou em vigor, em 24 de novembro de 1951, uma nova legislação, a Lei Orgânica do Ensino Primário do Estado de Mato Grosso, que adequava os parâmetros legais do estado às novas diretrizes federais. Entre as principais mudanças trazidas pela nova legislação estavam a instituição de uma escola única, a ser mantida pelo poder público e privado - estas últimas sendo consideradas de direito privado no desempenho de função pública, logo, sujeitas ao controle do Estado -, formada por duas modalidades de cursos: o curso primário fundamental, com quatro anos, seguido pelo curso primário complementar, preparatório para o curso ginásial, com um ano, e destinados às crianças dos sete aos doze anos, analfabetas; e o curso primário supletivo, com duração de dois anos, voltado para adolescentes, a partir de 13 anos, e adultos (MATO GROSSO, 1951).

Quanto aos seus currículos, declarava-se que seguiriam os currículos nacionais, determinados pelo Ministério da Educação e Saúde, sem prejuízo de possíveis adaptações de caráter regional. A única disciplina que apareceu nominada e reafirmada como de oferecimento obrigatório pelas escolas, embora de presença facultativa pelos alunos, foi o Ensino Religioso (art. 13°).

Apesar de oferecerem um único curso e o fato de que a lei enfatizasse a constituição de um sistema de ensino primário em Mato Grosso, constituído por escolas públicas e privadas, sob uma única organização e direção (artigos 24 e 25), na continuidade a nova lei voltava a destacar, pela sua tipologia, as diferenças existentes entre os estabelecimentos de ensino primário existentes em Mato Grosso. Dessa forma, as escolas públicas eram classificadas segundo o número de turmas e professores que possuíam: escola isolada, com um único curso e professor; escolas reunidas, com duas a quatro turmas e respectivos professores; grupos escolares, com cinco ou mais turmas e respectivos professores; e a escola supletiva, com qualquer número de turmas e professores. Apenas os grupos escolares podiam manter curso elementar e complementar; as escolas isoladas e reunidas ofereceriam apenas o curso elementar e as supletivas, apenas o curso supletivo (MATO GROSSO, 1951). Mantinha-se, portanto, o oferecimento de distintas modalidades de curso, a depender das condições materiais dos estabelecimentos e, fundamentalmente, da clientela ao qual atendiam. Além disso, para seu funcionamento, as escolas privadas e municipais deveriam obter o registro prévio junto ao governo estadual.

Já em relação à gratuidade, embora fosse garantida pela lei, em seu artigo 37, abria-se a oportunidade, no mesmo texto, para a existência de caixas escolares, ou seja, parte do financiamento das instituições poder-se-ia organizar com verbas provenientes de outras fontes, que não o poder público. Sobre a obrigatoriedade, a lei remetia ao Código Penal as famílias que, tendo filhos em idade escolar – sete aos doze anos – não estivessem estudando (MATO GROSSO, 1951). Além disso, para dar conta da demanda, principalmente na zona rural, a lei facultava ao Estado a subvenção ao ente privado que abrisse e mantivesse escolas, bem como assistência médica e sanitária, para crianças fixadas no campo.

Finalmente, reafirmando dispositivos de leis anteriores (MATO GROSSO, 1927b), a legislação de 1951 enfatiza a necessidade de formação de professores para o ensino primário

em estabelecimentos próprios, além da sua habilitação na forma da lei (MATO GROSSO, 1951). A Lei Orgânica do Ensino Primário n. 452/1951 foi alterada mediante a Lei n. 241, de 14 de outubro de 1952, que introduziu uma modificação no calendário escolar previsto no artigo 14, estabelecendo que o ano escolar teria oito meses, dividido em dois períodos letivos, intercalando trinta dias de férias. Da mesma forma, fixava três meses de férias na passagem de um para outro ano. Antes, o ano escolar era de 10 meses, dividido em dois intervalos, com 20 dias de férias, e dois meses de férias na passagem de um ano para outro.

Com o intuito de sistematizar as formas de financiamento do ensino primário, foi promulgada a Lei n. 557, de 3 de dezembro de 1952, que fixava as Bases do Convênio do Estado de Mato Grosso com a União, para recebimento do financiamento do Fundo do Ensino Primário. O artigo 4º estabelecia no item 1º “[...]a União dos recursos financeiros estaduais e municipais para o desenvolvimento do ensino primário” (MATO GROSSO, 1952). Também no artigo 4º se previa a instituição de um órgão de fiscalização e orientação para a execução do convênio, além de prever a organização de planos e medidas para o desenvolvimento do ensino no estado, estipulando ainda a cooperação entre o Estado e os Municípios.

Considerações finais

Assim, abordando de forma comparativa os regulamentos voltados para a organização da educação pública do estado de Mato Grosso, dos anos de 1927 e 1951, evidencia-se que houve nas propostas de reformas educativas do estado uma sintonia com os ideais de educação republicana, fundamentados na educação laica, gratuita e obrigatória, dado que foram incorporados na legislação os princípios e modelos educativos praticados principalmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gérias, considerados como cânones de progresso na organização e atualização curricular. Ressalte-se ainda a influência das concepções pedagógicas de origem escolanovista, que se veicularam mediante publicações de livros e textos escolares, bem como a contratação de professores paulistas e mineiros para a direção das reformas. Apesar do discurso expresso na legislação e mensagem dos governadores, o processo de implantação e expansão das escolas primárias foi paulatino, ocorreu nas principais cidades, vinculando-se às mudanças econômicas produzidas pela expansão da pecuária, propagação do comércio, criação e expansão das linhas férreas,

processos estes que impulsionaram um movimento migratório significativo para a região.

Dessa forma, apesar da ênfase discursiva na modernização da educação, considerada como redentora e civilizatória da população brasileira, se constata que o Estado enfrentou dificuldades para concretizar as reformas. Isso ocorreu porque não se destinaram os recursos suficientes para tal empreendimento, junto à ausência de docentes capacitados, falta de material didático, e uma população escolar que ainda se concentrava no campo.

Concluindo este artigo, enfatize-se que, apesar do crescimento no número de estabelecimentos primários, ainda permaneceu, em todas as legislações examinadas – os regulamentos de 1927 e 1951 – a existência de diferentes tipos de escola primária; isto apesar de terem sido extintas, pelo menos no texto da lei, as diferenças entre os cursos ofertados na escola primária urbana e rural, ainda explicitada em 1927, mas abolida em 1951. Da mesma forma, embora todos os estatutos legais tenham privilegiado a contratação de professores com formação própria e por meio de concurso, tais dispositivos contrariam outras fontes, que dão conta da constante ingerência política na admissão de professores. Por último, sublinhem-se os mecanismos que ainda permitiam a manutenção precária da gratuidade, tendo sido mantida constante, no entanto, a subvenção aos estabelecimentos privados.

Referências

ABREU, G. S. A. **A trajetória de Lysimaco Ferreira da Costa: educador, reformador e político no cenário da educação brasileira.** Tese (Doutorado em Educação) – PUC/São Paulo, São Paulo, 2007.

ALVES, L. M. A. **Breve ensaio sobre o processo de expansão escolar em Mato Grosso (1719-1946),** 2011. Disponível em:
<periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/coletaneas/article/download/130/121>.
Acesso em: 18 dez. 2017.

BASBAUM, L. **História sincera da república: de 1930 a 1960.** 5. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1985.

BRASIL. **Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930.** Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. Diário Oficial da União, seção 1, p. 20883, 18 nov. 1930. (Publicação Original).

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil,** de 16 de junho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>.
Acesso em 20 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil,** de 10 de novembro de 1937. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em 20 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 24 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei n. 1.043, de 11 de janeiro de 1939**. Dispõe sobre as relações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com a Comissão Nacional de Ensino Primário. Diário Oficial da União, seção 1, p. 997, 12 jan. 1939. (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto-lei n. 4.958, de 14 de novembro de 1942**. Institui o Fundo Nacional do Ensino Primário e dispõe sobre o Convênio Nacional de Ensino Primário. Diário Oficial da União, seção 1, p. 16657, 14 nov. 1942a. (Publicação Original).

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Governo. Diretoria do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. **Organização do Ensino Primário e normal do Estado de Mato Grosso**. Boletim n. 22, outubro de 1942b. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114997/Regulamento%20MT%201942%2c%20outubro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso 12 jan. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei n. 8.529, de 2 de janeiro de 1946**. Lei Orgânica do Ensino Primário. Diário Oficial da União, seção 1, p. 113, 4 jan. 1946b. (Publicação Original).

BRITO, S. H. A. **Educação e sociedade na fronteira oeste do Brasil: Corumbá (1930-1954)**. 2001. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

BRITO, S. H. A.; RODRÍGUEZ, M. V.; BEZERRA, A. D. Marcos legais para a institucionalização da formação docente em Mato Grosso (1910-1970). **Revista de Educação Pública (UFMT)**, v. 26, p. 177-197, 2017.

CORRÊA FILHO, V. **História de Mato Grosso**. Cuiabá: Fundação Júlio Campos, 1994.

HORTA, J. S. B. **O hino, o sermão e a ordem do dia: a educação no Brasil (1930-1945)**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 1994.

CAPANEMA, G. Discurso pronunciado pelo ministro Gustavo Capanema na comemoração do centenário do Colégio Pedro II, em 2 de dezembro de 1937. In: HORTA, J. S. B. (Org.), **Gustavo Capanema**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 2010. (Coleção Educadores).

CARONE, E. **A República Nova (1930-1937)**. São Paulo: Difel, 1974.

FAUSTO, B. **História concisa do Brasil**. São Paulo: EdUSP, 2006.

JACOMELI, M. R. M. **A instrução pública primária em Mato Grosso na Primeira República: 1891 a 1927**. 1998. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

LEITE, G. **Um século de instrução pública**. Goiânia: Rio Bonito, 1970.

MARCILIO, H. **História do Ensino em Mato Grosso**. Cuiabá: Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, 1963.

MANIFESTOS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA (1932) e dos educadores mais uma vez convocados (1959). Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massangana, 2010. (**Coleção Educadores**). Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2018.

MATO GROSSO. **Decreto n. 10, de 7 de novembro de 1891**. Regulamento da Instrução Pública de Matto-Grosso. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114994/Regulamento%20MT%201891%2C%207%20de%20novembro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MATO GROSSO. **Decreto n. 68, de 20 de junho de 1896**. Regulamento Geral da Instrução Pública do Estado de Matto-Grosso. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114995/Regulamento%20MT%201896%2C%2020%20de%20junho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MATO GROSSO. **Decreto n. 265, de 22 de outubro de 1910**. Regulamento da Instrução Pública Primária do Estado de Mato Grosso. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/114991>>. Acesso em 15 dez. 2017.

MATO GROSSO. **Mensagem do Presidente do Estado de Mato Grosso “Mário Corrêa da Costa” à Assembléia Legislativa, lida na abertura da sua 1ª Sessão Ordinária da 14ª legislatura**. Cuiabá, 13 de maio de 1927a. Disponível em:

<<http://gem.ufmt.br/gem/sistema/arquivos/29061203555755.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

MATO GROSSO. **Decreto n. 759, de 22 de abril de 1927b**. Regulamento da Instrução Pública Primária do Estado de Mato Grosso. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114996/Regulamento%20MT%201927%2c%2022%20de%20abril.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

MATO GROSSO. **Decreto-Lei nº 868, de 18 de novembro de 1938**. Cria, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão Nacional de Ensino Primário. Diário Oficial da União, seção 1, p. 23163, 21 nov. 1938. (Publicação Original).

MATO GROSSO. **Lei n. 452, de 24 de novembro de 1951**. Lei Orgânica do Ensino Primário de Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-452-1951.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

MATO GROSSO. **Lei n. 214, 14 de outubro de 1952**. Altera a Lei n. 452, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ensino Primário de Mato Grosso. Disponível em:

<<http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-241-1952.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

MATO GROSSO. **Lei n. 557, de 3 de dezembro de 1952**. Fixa as Bases do Convênio de Ensino Primário do Estado de Mato Grosso. Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1952. Disponível em:

<<http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-557-1952.pdf>>. Acesso: 25 mai. 2018.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na Primeira República**. 2. ed. São Paulo: DP&A, 2001.

PRADO JR., C. **História econômica do Brasil**. Brasília: Brasiliense, 1976.

RODRIGUES, M. B. **Educação escolar como instrumento de mediação na relação Estado/povo: a reforma mato-grossense em 1910 – Fase de implantação**. 1989. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1989.

RODRÍGUEZ, M. V.; OLIVEIRA, R. C. História da Escola Normal em Mato Grosso: Implantação e consolidação no sul do estado. In: ARAÚJO, J. C. S.; FREITAS, A. G. B.; LOPES, A. P. C. (Orgs.), **As Escolas Normais no Brasil: do Império a República**. São Paulo: Alínea, 2008. p. 341-353.

ROMANELLI, O. O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SÁ, N.; SIQUEIRA, E. M. (Orgs.), **Palácios da instrução: institucionalização dos grupos escolares em Mato Grosso (1910-1927)**. Cuiabá: EdUFMT, 2006.

SAVIANI, D. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SKIDMORE, T. E. **Uma história do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

TANURI, L. M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 61-88, maio/jun./jul./ago. 2000.

ZANATTA, B. A. O método intuitivo e a percepção sensorial como legado de Pestalozzi para a geografia escolar. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 25, n. 66, p. 165-184, maio/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v25n66/a03v2566.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

Recebido em: 29/05/2018

Aprovado em: 11/08/2018